

Lei nº 18 de 2 de Dezembro de 1964

José Oliveira de Souza, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc. usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º — O Orçamento Geral do Município para o exercício de 1965, discriminando pelos anexos integrantes e explicativos desta lei. Ora, a Receita em Cr\$ 30.000.00 (Trinta milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 30.000.00 (Trinta milhões de cruzeiros).

Artigo 2º — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuintes correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, e de acordo com o seguinte desdobramento, por fontes:

1 — Receitas Correntes

1.1 — Receita Tributaria	Cr\$ 15.530.000,00
1.2 — Receita Patrimonial	Cr\$ 60.000,00
1.3 — Receita Industrial	Cr\$ 500.000,00
1.4 — Transferências Correntes	Cr\$ 11.230.000,00
1.5 — Receitas Diversas	Cr\$ 1.680.000,00
2. Receita de Capital	Cr\$ 1.000.000,00

Total da Receita . . . Cr\$ 30.000.000,00

Artigo 3º — A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, e de conformidade com o seguinte desdobramento, por funções de Governo:

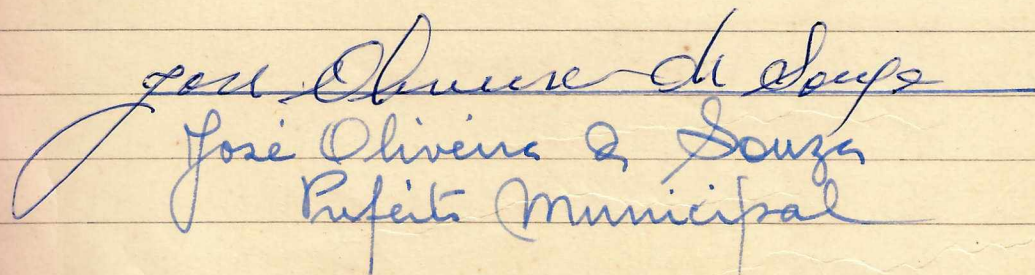
Governo e Administração Geral.

1- Poder Legislativo	G\$ 432.000.00
2- Poder Executivo	G\$ 4.766.000.00-5.166.000.
Transporte e Comunicações	G\$ 11.666.000.
Educação e Cultura	G\$ 2.014.000.
Saúde	G\$ 670.000.
Trabalho, Previdência e Assistência Social	G\$ 370.000.
Habitacões e Serviços Urbanos	G\$ 7.650.000.
Encargos Gerais	G\$ 2.470.000.
Total da Despesas	G\$ 30.000.000.

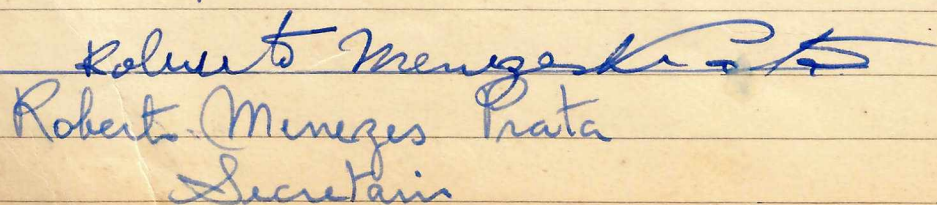
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado, mediante decreto:

1 - Abrir créditos suplementares até a importância de G\$ 10.000.000.00 (Dez milhões de cruzeiros) obedecidas as disposições do artigo 43, da lei nº 4.320, de 27 de março de 1964; e II - realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiências de caixa

Artigo 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria,
na data supra


Roberto Menezes Prata
Secretário